



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 498



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	25
Outros atos administrativos	25
Licitações e Contratos	26
Aditivos / Aditamentos / Supressões	26
Atas de Sessões	26



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO N.º 2.266, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a normatização da Retenção e Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre as contratações de bens e prestações de serviços do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a tese: "pertencem aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, bem como suas alterações dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 2145, de 26 de junho de 2023;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as fundações públicas do Município de Monteiro Lobato, bem como a Câmara Municipal de Vereadores, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste decreto e também com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 de 26 de junho de 2023.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente à Fazenda Municipal através dos procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município de Monteiro Lobato.

§ 3º As entidades referidas no caput não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 4º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado da Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



(Simples Nacional), de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A critério do Órgão contratante, os contratados serão notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e na IN RFB nº 1.234, de 2012 bem como e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

Art. 3º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, em até 60 dias da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob a pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades que tratam do Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, na hipótese de não serem substituídos e ou, retificados através de Carta Correção e ainda para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão igualmente, na forma prevista deste Decreto, na retenção do Imposto de Renda.

Art. 5º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 6º As alíquotas adotadas para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais serão aquelas estabelecidas pelo anexo I da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 especificamente a coluna "IR02" e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 7º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobranças dos bens ou dos serviços que contenham códigos de barras e, ou QR Code, deverão ser informados:

I – o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado;

II – o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disciplinar a aplicação das previsões deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, em 03 de agosto de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em mural na Secretaria de Administração em 03 de agosto de 2023.


ANA CLAUDIA R. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.267, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

*“Dispõe sobre a rerratificação do
Decreto n.º 2.257/23 e dá outras providências”.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 2.257/23, de 29 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato – COMTUR-ML, criado pela Lei Municipal n.º 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.668, de 01 de março de 2018, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2.º - O parágrafo 4.º do artigo 3.º, do Decreto Municipal n.º 2.257/23, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º

Parágrafo 4.º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR-ML, em voto secreto.

Art. 3.º - O artigo 26 do Decreto Municipal n.º 2.257/23, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - Na pauta da reunião ordinária que antecede o fim do mandato, deverá constar o item: “Inscrição de Chapas para a eleição da nova Diretoria do COMTUR-ML para o cargo de Presidente quando as inscrições dos candidatos deverão ser registrada por chapas em ordem numérica na ata dessa reunião”.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 4.º - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato, será designado, de forma abreviada, como COMTUR-ML.

Art. 5.º - Ficam ratificadas todas as demais normas contidas no Decreto Municipal n.º 2.257/23.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se das disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.268, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do
COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e
das outras providências".*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.668, de 1.º de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do *Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato – COMTUR-ML*;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, assim dispostos:

1-) Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

I – Representantes do Turismo:

EMIDIA MARIA DE ANDRADE – Titular

RG 14.629.679-5 — CPF 185.639.088-80



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



VINÍCIUS APARECIDO DOMINGOS – Suplente

RG 56.071.021-5 — CPF 529.583.638-05

II — Representantes da Cultura:

ADENILDA ANTUNES BARBOSA – Titular

RG 34.330.809-5 — CPF 354.303.538-09

LAURIELLY MARTINS AFONSO – Suplente

RG 34.330.856-3 — CPF 375.494.788-56

III — Representantes do Meio Ambiente

ANA CAROLINA DA MATA SILVA – Titular

RG 46.582.865-6 — CPF 404.544.638-98

KAMILA FERNANDA GUIMARÃES CLARO – Suplente

RG 54.444.138-2 — CPF 500.920.198-46

IV — Representantes da Educação

DEBORAH ARANTES ARAÚJO – Titular

RG 29.648.859-8 — CPF 263.254.258-80

LEONICE APARECIDA DE BRITO – Suplente

RG 25.531.860-1 — CPF 183.923.018-54



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



2-) Membros indicados pela Iniciativa Privada e Entidades Cíveis do Município:

I — Representantes dos Meios de Hospedagem:

LARISSA CLARO – Titular

RG 52.161.806-X — CPF 451.320.998-40

CAMILE MÜLLER COUTINHO – Suplente

RG 13.128.484-8 — CPF 209.907.488-71

FERNANDO ROMANO – Titular

RG 17.905.516-1 — CPF 157.470.158-42

GEMINIANO JORGE DOS SANTOS - Suplente

RG 4.423.806-X — CPF 360.898.508-53

II — Representantes dos Restaurantes:

EGILDA MARA BENEVIDES – Titular

RG 30.804.854-4 — CPF 245.314.178-27

BRIAN DAVIS ADRIANO DE OLIVEIRA – Suplente

RG 46.068.472-3 — CPF 374.295.988-38

III — Representantes dos Cafés e Bares Diferenciados:

VALDIR AUGUSTO – Titular

RG 29.455.858-5 — CPF 217.095.278-03

NESTOR COSTA FILHO – Suplente

RG 29.366.161-3 — CPF 255.156.308-90



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



IV — Representantes do Comércio em Geral:

ANTÔNIO RENATO DE SÁ SONNEWEND – Titular

RG 6.325.073-1 — CPF 704.095.608-04

ÂNGELO PENINA – Suplente

RG 122.2860-9 — CPF 034.603.188-56

V — Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais:

ALFREDO VARALLO – Titular

RG 41.136.182-X — CPF 353.323.538-63

EVANDRO TEIXEIRA CASSIANO – Suplente

RG 16.582.064-0 — CPF 049.364.458-00

VI — Representantes dos Artesãos :

EDSON PRATA – Titular

RG 14.135.311-9 — CPF 049.167.648-46

GRAÇA DE FÁTIMA MORAES ALBINO – Suplente

RG 30.754.947-1 — CPF 251.814.138-38

VII — Representantes dos Fabricantes de Doces:

GLACY YARA PACHECO DE MENEZES – Titular

RG 29.166.899-9 — CPF 185.639.068-36



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



LUCIANA CLARO – Suplente

RG 30.602.925-X — CPF 290.918.128-69

VIII — Representantes dos Serviços Receptivos:

CLEIDE PIVOTT – Titular

RG 8.750.990-8 — CPF 046.749.708-73

HAMILTON RODOLFO MIRAGAIA – Suplente

RG 29.997.180-6 — CPF 222.346.538-27

IX — Representantes de Entidades Social:

GABRIEL DI PIERRO SIQUEIRA – Titular

RG 33.108.083-7 — CPF 324.326.958-01

RODRIGO MARÇAL VIEIRA – Suplente

RG 29.457.375-6 — CPF 215.204.838-5

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.103/22.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

Ana Cláudia R. Oliveira
ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.269, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição da Equipe Mínima de Vigilância Sanitária prevista no art.7º, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº1.506 de 24 de novembro de 2011.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, em especial a contida no art. 84, letra “a”.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Equipe Mínima de Vigilância Sanitária prevista em Lei Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomposta a Equipe Mínima de Vigilância Sanitária, prevista no art.7º da Lei Municipal nº 1.506 de 24 de novembro de 2011, com os seguintes membros:

I – Coordenador de Vigilância Sanitária

Eiryu Kubota – CPF: 401.968.828-18

II – Técnico de Vigilância Sanitária:

Marilúcia Lamoglia – CPF: 583.874.686-00

III – Agente Vistoriador Sanitário:

Carlos Eduardo Souza Alves – CPF: 352.094.728-50

Jaine Cristiane da Silva – CPF: 427.885.518-43

IV – Diretor de Vigilância Sanitária:

Fabiano Rodolfo de Lima – CPF: 276.115.858-00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.212, de 01 de fevereiro de 2023.

Monteiro Lobato, 07 de agosto de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.267, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

*“Dispõe sobre a rerratificação do
Decreto n.º 2.257/23 e dá outras providências”.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 2.257/23, de 29 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato – COMTUR-ML, criado pela Lei Municipal n.º 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.668, de 01 de março de 2018, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2.º - O parágrafo 4.º do artigo 3.º, do Decreto Municipal n.º 2.257/23, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º

Parágrafo 4.º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR-ML, em voto secreto.

Art. 3.º - O artigo 26 do Decreto Municipal n.º 2.257/23, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - Na pauta da reunião ordinária que antecede o fim do mandato, deverá constar o item: “Inscrição de Chapas para a eleição da nova Diretoria do COMTUR-ML para o cargo de Presidente quando as inscrições dos candidatos deverão ser registrada por chapas em ordem numérica na ata dessa reunião”.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveira Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 4.º - O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato, será designado, de forma abreviada, como COMTUR-ML.

Art. 5.º - Ficam ratificadas todas as demais normas contidas no Decreto Municipal n.º 2.257/23.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se das disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.268, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do
COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e
dá outras providências".*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.668, de 1.º de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do *Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato – COMTUR-ML*;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, assim dispostos:

1-) Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

I – Representantes do Turismo:

EMIDIA MARIA DE ANDRADE – Titular

RG 14.629.679-5 — CPF 185.639.088-80



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



VINICÍUS APARECIDO DOMINGOS – Suplente

RG 56.071.021-5 — CPF 529.583.638-05

II — Representantes da Cultura:

ADENILDA ANTUNES BARBOSA – Titular

RG 34.330.809-5 — CPF 354.303.538-09

LAURIELLY MARTINS AFONSO – Suplente

RG 34.330.856-3 — CPF 375.494.788-56

III — Representantes do Meio Ambiente

ANA CAROLINA DA MATA SILVA – Titular

RG 46.582.865-6 — CPF 404.544.638-98

KAMILA FERNANDA GUIMARÃES CLARO – Suplente

RG 54.444.138-2 — CPF 500.920.198-46

IV — Representantes da Educação

DEBORAH ARANTES ARAÚJO – Titular

RG 29.648.859-8 — CPF 263.254.258-80

LEONICE APARECIDA DE BRITO – Suplente

RG 25.531.860-1 — CPF 183.923.018-54



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



2-) Membros indicados pela Iniciativa Privada e Entidades Cíveis do Município:

I — Representantes dos Meios de Hospedagem:

LARISSA CLARO – Titular

RG 52.161.806-X — CPF 451.320.998-40

CAMILE MÜLLER COUTINHO – Suplente

RG 13.128.484-8 — CPF 209.907.488-71

FERNANDO ROMANO – Titular

RG 17.905.516-1 — CPF 157.470.158-42

GEMINIANO JORGE DOS SANTOS - Suplente

RG 4.423.806-X — CPF 360.898.508-53

II — Representantes dos Restaurantes:

EGILDA MARA BENEVIDES – Titular

RG 30.804.854-4 — CPF 245.314.178-27

BRIAN DAVIS ADRIANO DE OLIVEIRA – Suplente

RG 46.068.472-3 — CPF 374.295.988-38

III — Representantes dos Cafés e Bares Diferenciados:

VALDIR AUGUSTO – Titular

RG 29.455.858-5 — CPF 217.095.278-03

NESTOR COSTA FILHO – Suplente

RG 29.366.161-3 — CPF 255.156.308-90



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



IV — Representantes do Comércio em Geral:

ANTÔNIO RENATO DE SÁ SONNEWEND – Titular

RG 6.325.073-1 — CPF 704.095.608-04

ÂNGELO PENINA – Suplente

RG 122.2860-9 — CPF 034.603.188-56

V — Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais:

ALFREDO VARALLO – Titular

RG 41.136.182-X — CPF 353.323.538-63

EVANDRO TEIXEIRA CASSIANO – Suplente

RG 16.582.064-0 — CPF 049.364.458-00

VI — Representantes dos Artesãos :

EDSON PRATA – Titular

RG 14.135.311-9 — CPF 049.167.648-46

GRAÇA DE FÁTIMA MORAES ALBINO – Suplente

RG 30.754.947-1 — CPF 251.814.138-38

VII — Representantes dos Fabricantes de Doces:

GLACY YARA PACHECO DE MENEZES – Titular

RG 29.166.899-9 — CPF 185.639.068-36



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



LUCIANA CLARO – Suplente

RG 30.602.925-X — CPF 290.918.128-69

VIII — Representantes dos Serviços Receptivos:

CLEIDE PIVOTT – Titular

RG 8.750.990-8 — CPF 046.749.708-73

HAMILTON RODOLFO MIRAGAIA – Suplente

RG 29.997.180-6 — CPF 222.346.538-27

IX — Representantes de Entidades Social:

GABRIEL DI PIERRO SIQUEIRA – Titular

RG 33.108.083-7 — CPF 324.326.958-01

RODRIGO MARÇAL VIEIRA – Suplente

RG 29.457.375-6 — CPF 215.204.838-5

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.103/22.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE
**MONTEIRO
LOBATO****ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023**

O CMDCA torna pública a lista de candidatos habilitados e aptos à eleição do Conselho Tutelar, na ordem em que os nomes aparecerão na cédula eleitoral, acompanhados da nota que obtiveram na avaliação após curso preparatório, no qual todos compareceram.

Nome	Nota
1. Fernanda	17
2. Vanda	15
3. Luiz Carlos	22
4. Rose Mãe do João	16
5. Joana Silva	16
6. Izaura Aparecida Ferreira	12
7. Vilmara Siqueira	9
8. Gineth	27

*Nota máxima 30 pontos

A campanha eleitoral terá início dia 08 de agosto e vai até a meia noite do dia 30 de setembro.

A ELEIÇÃO ACONTECERÁ DIA 1º DE OUTUBRO.

Qualquer pessoa poderá denunciar práticas abusivas durante a campanha eleitoral ou no dia de votação, através de protocolo na prefeitura endereçado ao CMDCA ou pelo email cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, 07 de agosto de 2023.

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE RESÍDUOS DO CENTRO DE SAÚDE DR. OÃO AURICCHIO - LIXO HOSPITALAR

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2023

VIGÊNCIA: 04/08/2024

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO ORIGINAL Nº 0205/22 - TA 01

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

Atas de Sessões

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - EXTRATO DA ATA DA SESSÃO - A Comissão de Licitação do Município de Monteiro Lobato informa aos interessados que no dia 07 de agosto de 2023, realizou sessão da Tomada de Preço nº 005/2023 cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO PAULO LARAY**, apresentaram envelopes de habilitação e proposta as empresas: **CONSTRUTORA GUIMARÃES E BORGES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **27.190.054/0001-13** e **ORIGINAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **17.738.159/0001-00**, os representantes da empresa fizeram-se presentes. Procedemos a abertura dos envelopes de habilitação, declarando ambas as licitantes **HABILITADAS**. Procedemos a abertura dos envelopes de propostas obtendo o seguinte resultado: **1º classificado - ORIGINAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** com o valor global de **R\$ 637.676,27** (Seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), **2º classificado CONSTRUTORA GUIMARÃES E BORGES LTDA** com o valor global de **R\$ 639.042,10** (Seiscentos e trinta e nove mil, quarenta e dois reais e dez centavos). O processo será encaminhado à Secretaria de Obras para que se manifeste acerca das planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro. Após encaminharmos os autos a Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação. **RAISSA APARECIDA SANTOS DE MATOS** - Presidente da Comissão de Licitação